

Companhia de Habitação Popular de Campinas 3 1 0 4 1 1 9

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO LC 184/2017 - EHIS COHAB – ÁREA 131 INCORPORAÇÃO

De um lado, PEDRO SERAFIM JUNIOR, inscrito no CPF/MF n. 068.488.598-00, portador do RG n. 9854559-SSP/SP, brasileiro, médico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com JAQUELINE DUCCI SERAFIM, inscrita no CPF/MF n. 596.723.239-72, portadora do RG n. 40840710-SSP/PR, brasileira, advogada, residentes e domiciliados nesta cidade, na R. José Geraldo Cerebino Christófaro, n. 305, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, neste ato devidamente representados por procuração por ROBERTO FRATI, brasileiro, professor, inscrito no CPF/MF n. 475.532.788-15, portador do RG n. 4.627.680-4, residente e domiciliado nesta cidade na R. Coronel Quirino, n. 910, apto. 23, doravante denominado(s) CONTRATANTE(s) e de outro lado a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas/SP, à Av. Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália, CEP: 13.036-900, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.044.871/0001-08, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Técnico ao final identificados, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

Considerando que o CONTRATANTE manifestou interesse específico pela Carta de Intenções (Anexo A) em iniciar reuniões e discussões para aprovação de área própria com potencial para o desenvolvimento e implantação de um Empreendimento Habitacional de Interesse Social, doravante "EHIS-COHAB", descrito na Clausula 01 abaixo, com base nas disposições da Lei Complementar Municipal local n. 184/2017, nas Leis Federais, Estadual, e demais leis do Município de Campinas aplicáveis ao tipo do empreendimento;

Considerando que a CONTRATADA deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, seja ela federal, estadual ou municipal, não economizando esforços no sentido de que o desenvolvimento desejado efetivamente se viabilize técnica e juridicamente, com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Considerando que a CONTRATADA deve estimular a produção de empreendimentos habitacionais de interesse social com base na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017, atraindo maiores investimentos para o setor, aumentando a oferta de imóveis de interesse social, de modo a reduzir o déficit habitacional existente no município de Campinas;

Considerando ainda que o CONTRATANTE vem mantendo seu interesse em firmar este instrumento particular com a CONTRATADA pela forma contratual aqui disposta, e que esta possui interesse em assessorar o CONTRATANTE na aprovação deste EHIS-

oricas	In	LCOUAR		
idino - COHAB	Contratante(s):	COHAB:	1	
NNN)	1 "		V/	
100		7/		



COHAB, pois enquanto órgão da Administração Indireta e conforme seu Estatuto Social e do Município de Campinas, entende que esta prestação de serviço está em consonância com os objetivos da LC 184/2017, principalmente com o disposto no art. 2°;

Diante do acima considerado e após as reuniões e discussões iniciais já realizadas que culminaram com o pleno entendimento sobre os elementos importantes e a definição da natureza jurídica deste vínculo contratual, não restando qualquer dúvida quanto à redação e compreensão até este momento, as partes resolvem formalizar o acordado por escrito e assinar o presente instrumento contratual com as seguintes disposições:

01 - DO IMÓVEL E DO EMPREENDIMENTO

O CONTRATANTE declarou sob as penas da lei ser proprietário do imóvel matriculado perante o Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, sob o número 174.262, conforme cópia "via e-mail em PDF" da certidão apresentada (Anexo A) expedida em 09/01/2019 às 08:44:33 horas e conduziu e ou vem conduzindo às suas expensas, estudos de viabilidade técnica e financeira, visando ao desenvolvimento de um(a) Empreendimento Habitacional na forma de Condomínio Horizontal no EHIS-COHAB, TIPO 02 com número unidades habitacionais projetadas para 44, observando as disposições da Lei Federal 4.591/64, das leis estaduais, da Lei Complementar Municipal n. 184/2017 e demais leis do Município de Campinas aplicáveis à matéria, documentos estes que fazem parte deste instrumento como **Anexo A**.

Parágrafo único – Havendo alteração no tipo, forma de implantação e/ou no nº total de unidades, o presente instrumento será revisto para as adequações contratuais que se fizerem necessárias em consonância com a legislação vigente e concordância de ambas as partes.

02 - OBJETO

O presente contrato vem oficializar o vínculo contratual para efeito do disposto na Lei Complementar Municipal nº 184 de 01 de novembro de 2017 que tem por objeto o seguinte:

a) A CONTRATADA prestará serviços de assessoria perante a Município de Campinas para protocolo, acompanhamento e suporte ao pedido de **aprovação** do Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB" em nome do CONTRATANTE, definido acima na cláusula 01 e anexos, com observância da citada LC 184/07 e as demais leis, federal, estaduais e municipais aplicáveis ao tipo do empreendimento.

§1º - O protocolo do pedido de aprovação no Município de Campinas, início do objeto previsto acima, somente será realizado após a realização da pré-analise técnica e jurídica de todos os documentos já solicitados e indispensáveis ao objetivo às exigências locais.

Rubricas	/		
Jurid co COHAB	Contratante(s):	СОНАВ:	M
)\			/ 2



§2º - Havendo interesse na contratação da prestação de serviços de assessoria documental e nos serviços de utilização do CIM - Cadastro de Interessados em Moradia da CONTRATADA, as partes realizarão em separado outro instrumento contratual lastreado na política nacional de habitação e no interesse público de redução do déficit habitacional.

03 - DO PRAZO

ou não.

3.1. Pela natureza do objeto aqui previsto, a vigência deste contrato tem início na data de sua assinatura e seu término com a aprovação final, ficando acordado ainda que o seu término não implicará no desaparecimento dos demais direitos e obrigações aqui assumidos, que pela sua natureza, permanecerão plenamente vigentes e validos.

Necessita de Rubricas específicas:	IV
Contratante(s): Contratada:	
3.2. O Contrato não poderá ser denunciado unilateralmente por uma das p	artes a qualquer
tempo. Uma eventual rescisão no curso dos serviços deverá ser objeto	de instrumento
devidamente assinado por ambas, sendo válida qualquer forma de o	comunicação da

intenção por escrito, inclusive e-mails ou outras formas de envio de mensagens eletrônicas

04. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA

- 4.1. Conforme disposto no artigo 13 e no Quadro II do Anexo III da LC 184/2017, o CONTRATANTE se obriga de forma irretratável e irrevogável com a contrapartida física prevista, por meio da doação à CONTRATADA de 2% (dois por cento) das unidades habitacionais acabadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, conforme projeto aprovado e alvará concedido, que farão parte integrante deste instrumento como novo Anexo.
- 4.2. Caso o percentual de contrapartida física mencionado no item anterior atinja um número parcial de unidade, será adotado o critério de arredondamento para atingir unidades inteiras e acabadas.
- 4.3. O arredondamento do resultado do cálculo das unidades será para cima, se maior ou igual a 0,5% (meio por cento) da área de unidade e para baixo se inferior a 0,5% (meio por cento) da área de unidade.

ubricas				11/
uridica COHAB	Contratante(s):	V.:	COHAB:	1
H		/ *		7



- 4.4. Pelos estudos e projeções iniciais apresentados, o EHIS-COHAB (Incorporação) terá aproximadamente 44 Unidades Habitacionais, portanto ficando o CONTRATANTE obrigado com a doação e transferência de 1 (uma) unidade acabada à CONTRATADA.
- 4.5. Havendo alteração do número total com base no projeto aprovado, valerá o número determinado na aprovação e no alvará, para fins de cálculo da definição da quantidade de unidades a serem transferidas como pagamento.
- 4.6. A certeza e liquidez da obrigação só será obtida com a aprovação do projeto arquitetônico pelo Município de Campinas.
- 4.7. A escolha das unidades será feita em conjunto e a consequente doação, acima referida, será efetivada por escritura pública outorgada à CONTRATADA pelo CONTRATANTE ou procurador com poderes para tal ato, e às suas expensas, inclusive os eventuais tributos incidentes, no máximo e 10 (dez) dias úteis da data do registro imobiliário do empreendimento.
- 4.8. O pagamento está condicionado à aprovação do Empreendimento Habitacional de Interesse Social "EHIS-COHAB". Caso haja rescisão pela vontade do CONTRATANTE nos estágios finais de aprovação, com uma posterior aprovação com o aproveitamento dos serviços já realizados pela CONTRATADA, haverá a obrigatoriedade de remuneração proporcional ao executado até a rescisão.

Parágrafo Único: O valor da remuneração proporcional, a ser convertido em obrigação de pagar quantia, será calculado conforme o critério definido no parágrafo único do item 4.11.

- 4.9. A título informativo, atualmente há isenção do ITCMD para a doação de bem imóvel vinculado a um programa de habitação de interesse social conforme art. 6°, Il da Lei Estadual 10.705/00.
- 4.10. Tendo em vista que há previsão legal para que o pagamento da contrapartida física seja feito em conformidade com o artigo 13, parágrafo 6º da LC 184/17, se conveniente as partes poderão realizar um aditivo futuramente.
- 4.11. Após decorrido o prazo para cumprimento da obrigação de pagamento da contrapartida física, o atraso no cumprimento por parte do CONTRATANTE implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de comunicação da mora que se caracterizará pelo simples decurso do prazo, calculado sobre o valor estimado da unidade, em conformidade com o projeto apresentado para aprovação.

Parágrafo único: Constatada a impossibilidade de pagamento da contrapartida em razão da verificação de restrições cartorárias vinculadas ao título de propriedade que impeçam

Rubricas		1		I V	
Jurídicor COHAB	Contratante(s):	Dir.	сонав:		
Ma		a			4



ou retardem o registro do empreendimento, a contrapartida física converter-se-á em obrigação de pagar quantia, cujo valor será calculado considerando o número total de unidades estipuladas para doação neste contrato, à base do valor de venda estimado no projeto, previamente apresentado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.12. Em caso de constrição judicial ou administrativa ou qualquer ônus que recaiam sobre o caixa ou bens da CONTRATADA, o CONTRATANTE, fará o reembolso financeiro integral em até 05 (cinco) dias úteis, se no caixa, e se recair sobre algum bem, deverá proceder da forma prevista no item "c", acima pedindo ainda a substituição do bem por um de sua propriedade, sempre que estes eventos sejam originários ou derivados de questionamentos sobre este empreendimento.
- 4.13. A CONTRATADA é empresa de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de tributos municipais por força das Leis n. 11.111/01, n. 13.083/2007, e n. 15.509/17.

05 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 5.1. O CONTRATANTE sempre será a única e exclusiva responsável:
 - a) Pelo projeto a ser aprovado, o empreendimento e as consequências advindas das responsabilidades e dos riscos inerentes ao tipo de negócio.
 - b) Pelo devido registro imobiliário e demais obrigações constantes na Lei Federal e nas demais leis aplicáveis ao tipo imobiliário. No entanto, não ocorrendo o registro das unidades no respectivo órgão, o CONTRATANTE será responsável pelo ressarcimento dos prejuízos causados a CONTRATADA.
 - c) Pelo cumprimento dos comunicados expedidos pelo Município de Campinas, incluindo-se aqueles que implicarem em correções de projeto nos termos da legislação vigente aplicável.
 - d) Pelos prazos de resposta à CONTRATADA no curso da aprovação.
 - e) Pelos prazos, contratos, compromissos de venda e compra, e demais compromissos assumidos relativos aos seus empreendimentos.
 - f) Pelas demais obrigações dispostas na legislação e neste contrato aplicáveis ao caso perante todos os órgãos e entidades públicas competentes no âmbito municipal, estadual e federal.
- 5.2. **TRABALHISTA** O presente Contrato não estabelece qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA e vice e versa, sendo cada

Rubricas		-		1//
Jurídico COHAB	Contratante(s):	Ø ·	COHAB:	M-
M				1



parte única e exclusiva responsável pela direção, orientação, pagamento, contratação e demissão de seus funcionários, mesmo que haja coincidência com o prazo de vigência desse Contrato.

- 5.3. **TRIBUTÁRIAS** Este instrumento não cria uma corresponsabilidade, solidariedade ou hipótese jurídica que possa atribuir a uma parte, obrigações tributárias da outra.
- 5.4. **AMBIENTAIS** As responsabilidades ambientais também são únicas e exclusivas do CONTRATANTE, sendo ainda responsável pelos seus atos e atividades no passado e futuro sobre o imóvel e pelo desenvolvimento sustentável do empreendimento.
- 5.5. O CONTRATANTE se compromete ainda com as demais obrigações e deveres descritos na Lei Complementar Municipal n. 184/2017, independente de não haver a descrição de todas as hipóteses e consequências normativas neste instrumento.

06 - DA AUTONOMIA

As partes possuem inteira e completa autonomia, de modo a não se transmitirem quaisquer obrigações ou direitos relativos a vínculos jurídicos próprios, seja no que respeita aos acionistas, colaboradores, empregados ou ainda empresas subsidiárias das mesmas, bem como, aos que, por qualquer outro título, com outras parcerias que já tenham estabelecido, ou venham a estabelecer relacionamento com efeitos jurídicos, sendo certo, ainda, que apenas quando, e desde que, existirem documentos assinados por ambas, passarão a fazer parte integrante deste contrato.

07 - NÃO EXCLUSIVIDADE

As partes poderão isolada e livremente manter os vínculos de parcerias contratuais ou societárias já existentes com outros empreendimentos e clientes ou firmarem novos vínculos para a concretização dos seus objetivos sociais, não constituindo este instrumento uma forma de exclusividade recíproca.

08 - CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes prometer ou promover a terceiros a cessão, ou a transferência, por qualquer título, de direitos ou de obrigações neste contrato estipuladas, ou das que vierem a constar dos respectivos adendos, antes de obter, da outra, no caso, a indispensável plena e expressa concordância.

09 - DA RESCISÃO

9.1 O não cumprimento, por qualquer das parceiras, de atribuições a ela determinadas neste contrato, ou em adendos respectivos, caracterizará sua inadimplência perante a

Rubricas				1 //
Jurídico - COHAB	Contratante(s):	X	COHAB	14-
		1		111
M		N		V/



outra, podendo inclusive, a critério da parte inocente, operar-se a rescisão deste contrato e de seus adendos.

9.2. Caso sobrevier algum fato que possa afetar a viabilidade técnica, econômica ou financeira do empreendimento, inclusive alteração legislativa, modificativo ou extintivo de qualquer um dos índices e/ou parâmetros urbanísticos, de modo que o Empreendimento Imobiliário não guarde conformidade com os parâmetros mínimos informados na cláusula acima, o presente Contrato será considerado resolvido, mediante o envio de simples notificação pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, no qual não acarretará nenhum ônus para as partes.

10 - DOS CONTATOS:

As partes indicam as seguintes pessoas para melhor gerir o fluxo de trabalho da parceria mantida neste instrumento.

CONTRATANTE: Roberto Frati (19) 98724-2085 e-mail: habitacaocps@gmail.com

CONTRATADA: Paula Abranches Lopes de Angeli (19) 3119-9528 e-mail: ehis@cohabcp.com.br

Parágrafo único: Considerando que a CONTRATADA é responsável pelo processo administrativo perante o Município Campinas, em caso de dúvidas ou tratativas, estas deveram ser sanadas na Cohab para celeridade do processo.

11 - DAS LIBERALIDADES:

Será levada à conta de mera liberalidade qualquer eventual tolerância das parceiras entre si, no caso de descumprimento de obrigação devida em razão deste contrato, ou de outros documentos deste originados, jamais podendo ser caracterizada, tal tolerância, como renúncia ou novação de direito, uma vez que a exigência poderá ser exercida em qualquer tempo, respeitada a prescrição legal.

12 - USO DA IMAGEM

Fica acordado entre as partes, que somente será permitida a divulgação em conjunto dos nomes, em material promocional ou institucional, tal como reportagens jornalísticas e divulgação através do site e outros meios, desde de que previamente aprovado por escrito, sem que isto constitua algum ônus financeiro ou obrigacional extra para cada uma das partes ou altere o que foi convencionado neste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

tubricas				1 ///	
uridice - COHAB	Contratante(s):	(X):	СОНАВ	1/4	
100		//		V/	

Λ



- 13 O disposto neste instrumento foi elaborado e discutido dentro dos princípios da boafé, auto regramento, na vontade das partes, transparência, probidade, sem qualquer nulidade ou vícios de consentimentos, imposição ou manifesta situação de vulnerabilidade.
- 14 Com base na Política e Estratégia Nacional de não Judicialização de novos conflitos do Ministério da Justiça, nos princípios elencados na cláusula acima, especialmente pela autonomia da vontade, e nos dispositivos de prevenção e/ou solução de conflitos do Capítulo XIX, artigos 840 e seguintes do Código Civil brasileiro, e artigos 190 a 200 do NCPC, CONTRATANTE e CONTRATADA convencionam e transacionam o seguinte:
- a) Todas as comunicações por e-mail, mensagens de texto e os documentos trocados eletronicamente tem e terão validade e eficácia jurídica plena, não cabendo qualquer questionamento judicial, salvo quanto a eventual manipulação ou fraude.
- b) O CONTRATANTE reitera neste ato sua obrigação ao cumprimento fiel deste contrato, da legislação aplicável, da legislação previdenciária, ambiental e tributária, trabalhista, bem como as normas relativas aos seus empregados e colaboradores, assumindo todas as eventuais responsabilidades jurídicas e as consequências advindas e questionadas inerentes aos riscos do empreendimento, declarando ainda, de forma irrevogável e irretratável, que isentam a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades jurídicas e suas consequências.
- c) Caso a CONTRATADA seja provocada por terceiros a se defender, responder ou se manifestar sobre eventuais responsabilidades e demais consequências jurídicas relativas ao presente contrato/EHIS-COHAB, o CONTRATANTE se obriga com o ônus da defesa, resposta ou manifestação, ingressando no procedimento ou processo no máximo em 03 (três) dias úteis, contados da data em que for comunicada pela CONTRATADA, solicitando a substituição e/ou exclusão imediata desta do polo passivo da ação.
- d) O cumprimento das obrigações e compromissos com os prazos assumidos pelo CONTRATANTE, nesta cláusula de transação e auto composição, sempre dependerá da comunicação por escrito da CONTRATADA ao CONTRATANTE ou da SPE que vier a ser constituída se for o caso.
- e) Esta transação e auto composição preventiva será também oponível contra terceiros para a ocorrência dos efeitos práticos pretendidos ante a responsabilidade exclusiva e ônus da defesa, resposta ou manifestação assumidos pelo CONTRATANTE. Trata-se de um mecanismo preventivo, com o objetivo de evitar e eliminar a judicialização de novos conflitos, tendo em vista o risco eventual e previsível da necessidade da CONTRATADA ter que se defender destes pleitos, para depois se valer de uma ação de regresso ou de outra natureza em face destas.

Rubricas			1 11	
Juridico - COHAB	Contratante(s):	СОНАВ	1/-	
700			/	8



- f) A CONTRATANTE declara ainda de forma expressa, irrevogável e irretratável, que isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade advinda do insucesso na aprovação do projeto, dos prazos, das restrições, exigências, especialmente quanto ao disposto na cláusula 15, ou quaisquer outros fatos que ocorram no curso do processo do pedido de aprovação, uma vez que a atividade da CONTRATADA é de meio e não de fim, e a aprovação ou não é atividade exclusiva da Prefeitura local.
- 15 A CONTRATANTE tem ciência de que foi apontado pela área técnica da CONTRATADA que, a viabilidade do projeto está condicionada à solicitação e aprovação da descaracterização da nascente que consta no banco de dados da Prefeitura Municipal de Campinas, sendo que eventuais atrasos ou consequências não são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 16 Quaisquer novos entendimentos, termos e condições somente terão validade e eficácia se assinados pelas partes, sendo certo que, acordos meramente verbais não produzirão quaisquer efeitos.

17 - As partes declaram ainda:

- a) É expressamente vedado o receber ou entregar recurso financeiro, brindes, favores, presentes, refeições de negócios, convites, eventos comemorativos e similares, a qualquer pretexto, excetuando-se os brindes meramente institucionais e sem valor comercial. Obrigam-se a conduzir suas práticas, durante a consecução do presente termo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, reconhecendo que não devem receber qualquer benefício econômico ou obter vantagem, de forma direta ou indireta, nem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar, direta ou indiretamente, o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, assegurar qualquer vantagem indevida ou direcionar negócios a quaisquer pessoas que violem as leis supracitadas.
- b) Que têm conhecimento das leis anticorrupção brasileiras, em especial o Decreto-lei nº. 2848/40 ("Código Penal"), artigos 312 a 327, as Leis nº. 9.613/98 ("Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro") e nº. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), bem como a Lei nº. 8.429/92 ("Lei de Improbidade Administrativa"), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação às regras anticorrupção e as que dispõem sobre os atos de improbidade praticados por qualquer agente público.
- c) Sua estrita observância à Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especificamente ao artigo 3º, parágrafo 1º, e à Constituição Federal de 1988, especificamente ao artigo 7º, inciso XXXIII, que proíbem o trabalho/de menores de

Rubricas	∞		11/
Rubricas Jurídico - COHAB	Contratante(s):	COHAB	If I
			/



18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

- d) As Partes se comprometem a não empregar/permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal.
- 18 O presente instrumento possui o(s) seguinte(s) anexo(s):
 - A Carta de Intenção;
 - B Cópia(s) da(s) Matricula(s);
 - C- Estudos e Projetos;
 - D-Demais documentos que serão posteriormente anexados como Projeto aprovado, Decreto e etc.;
- 19 FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas-SP como o único competente para dirimir dúvidas ou questões que tiverem origem no presente contrato.

E, por assim se acharem justas e contratadas, de pleno e comum acordo com todas as estipulações acima formuladas e amplamente discutidas, as partes rubricam e firmam o presente instrumento, que vai lavrado em 02 (duas) vias de igual teor com as presenças das testemunhas abaixo.

Contratant	de warco de 2019. de 2019. de Roberto Frati p.p
Obs: Rub	ricar cláusula 03.1
CONTRATADA Companhia	De Habitação Popular De Campinas:
	oricar cláusula 03.1
Misal ma	
Diretor Presidente	Diretor Técnico
Vinicius Issa Lima Riverete	Jonatha Roberto Pereira
Rubricas Juridico - COHAB Contratante(s):	СОНАВ:
Juridico - CORAB Contratame(s):	CORAB.
	10





Nome:	Nome:	
RG: CPF:	RG: CPF:	
	3	

Rubricas

Juridica COHAB

Contratante(s):

COHAB: